



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

Ofício Circular nº 091 /2014-GJCRMB

Belém, 15 de maio de 2014.

Sr (a) Juiz (a),

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º, da Resolução 108 do CNJ no sentido de que há obrigatoriedade do magistrado verificar o cumprimento do alvará de soltura decorrido até 05 dias da prolação da decisão que conceder a liberdade ao preso;

**CONSIDERANDO** a celeridade e eficácia no mecanismo de envio dos alvarás por meio digital à SUSIPE, em funcionamento no âmbito da Região Metropolitana de Belém através do Sistema LIBRA;

**CONSIDERANDO** que só há possibilidade de controle de cumprimento dos alvarás de soltura por esta Corregedoria através do envio eletrônico dos mesmos, diante da demanda existente em toda RMB;

**CONSIDERANDO** que os magistrados são os corregedores naturais das unidades judiciais sob sua jurisdição.

**RECOMENDO :**

1 – Que os **Alvarás de Soltura** sejam encaminhados à SUSIPE **prioritariamente por meio digital**;

2- Quando do envio de **Alvará de Soltura por meio de Oficial de Justiça**, que seja **acompanhado o seu cumprimento por qualquer meio de comunicação disponível, inclusive, neste caso de envio por meio físico, fica indispensável a expedição do Alvará e não somente a decisão que determinou a soltura a réu**;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM

3- Decorridos **05 dias da prolação da decisão de soltura** sem informação da SUSIPE, tanto por meio digital quanto por meio físico, **devem os autos serem encaminhados ao Juiz para as providências necessárias.**

Respeitosamente

*Ronaldo Valle*

**Des. RONALDO MARQUES VALLE**  
Corregedor de Justiça da Região Metropolitana de Belém.

**DESTINATÁRIO: Juizes e Diretores de Secretaria de Varas Criminais da Região Metropolitana de Belém.**

**Assunto:** Cumprimento da Resolução 108 do Conselho Nacional de Justiça.

Destinatário: Juizes e Diretores de Secretaria da Varas Criminais da  
Prot. nº 2014.6.004459-3

RME